



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

PROCESSO N. 0001176-65.2010.815.0391

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Vistos etc.

Depois de lançada a decisão monocrática de f. 152/155v., anulando de ofício a execução da sentença e provendo parcialmente a remessa oficial com arrimo no § 1º-A do art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, foi oposto o AGRAVO INTERNO de f. 157/165 pelo Estado da Paraíba.

O agravante aduz que a decisão deve ser reconsiderada, a fim de considerar indevido o pagamento de diferença salarial por desvio de função.

Destarte, convenço-me de que deve ser reconsiderada aquela decisão, **lançando a minha retratação** nos precisos termos do art. 557, § 1º do CPC. Em consequência, declaro prejudicado e extinto o AGRAVO INTERNO para seguimento da REMESSA OFICIAL.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2015.

Desª MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO D. A. FERREIRA
Relatora